

LEI Nº 5.204 DE 24 DE MARÇO DE 2008

Autoriza a prorrogação do prazo de pagamento de aluguel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada para 30 de junho de 2.008 a autorização concedida, ao Poder Executivo, pela lei municipal n.º 5.148, de 26 de novembro de 2007.

§ 1º - A autorização citada no “caput” deste artigo refere-se ao pagamento de aluguel de imóvel destinado a abrigar, provisoriamente, os vendedores ambulantes, anteriormente instalados no mercado municipal.

§2º - Fica mantido o valor do aluguel mensal, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à expensas de dotações consignadas ao orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos